



Área Técnica Responsável – Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
ANÁLISE E RESPOSTA TÉCNICA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2026
Processo Administrativo nº 2321/2025
Pregão Eletrônico nº 002/2026 (Republicação)
Interessada: M. A. da Silva Consultoria Empresarial Ltda.
Assunto: Esclarecimentos sobre dimensionamento de mão de obra e equipamentos – Itens 3, 4 e 5 do Termo de Referência

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela interessada, apontando divergências e solicitando orientações para composição de proposta, especialmente quanto ao dimensionamento de equipes e equipamentos relativos aos serviços de: **(i)** varrição manual; **(ii)** capina e roçagem; e **(iii)** poda/remoção/pintura de meio-fio e serviços correlatos.

1.2. A Área Técnica procede à análise dos pontos, confrontando o questionamento com o Termo de Referência e o Edital republicado, e apresenta resposta orientadora, reconhecendo, quando existente, falha material e indicando a correção correspondente.

2. ANÁLISE TÉCNICA E RESPOSTAS

2.1. ITEM 3 – VARRIÇÃO MANUAL (SEDE E ZONA RURAL)

2.1.1. Divergência “31 profissionais” x “03 agentes”

- a) Consta do Termo de Referência que o dimensionamento do serviço de varrição, a partir da produtividade adotada, resulta em **31 (trinta e um) profissionais**.
- b) No entanto, no quadro “Dimensionamento total de pessoal estimado” (item 16.XVI), o Item 3 aparece resumido como **“3 AGENTE DE LIMPEZA”**.

Conclusão técnica: Os profissionais que trata o item 3 do termo de referência referem-se ao quantitativo de profissionais da varrição e os 3 agentes de limpeza que trata o item 16.XVI referem-se ao número de profissionais da coleta de entulho.

Resposta orientadora (para propostas): para fins de composição de custos, deve prevalecer o dimensionamento técnico tanto do quantitativo mínimo de 31 profissionais da varrição quanto do quantitativo de 03 agentes de limpeza da coleta de entulho.

2.1.2. Veículo(s) para apoio/logística da varrição

O TR estabelece que a contratada deverá dispor de apoio logístico para transporte de materiais, equipamentos e ferramentas, sem impor tipo, quantidade ou exclusividade de veículo.

Resposta técnica: não há exigência de “um veículo específico” exclusivamente para deslocamento das equipes de varrição. A contratada deverá dimensionar e disponibilizar os meios logísticos necessários, compatíveis com o atendimento regular do serviço, devendo tais meios ser considerados nos custos da proposta.



2.2. ITEM 4 – CAPINA E ROÇAGEM (MANUAL E MECANIZADA)

2.2.1. Quantitativo em HH/mês x composição de equipe indicada

O TR indica estrutura mínima de equipe (02 agentes, 01 operador de roçadeira e 01 ajudante) e estabelece contratação por hora-homem, com observância do limite de jornada semanal, bem como execução sob demanda de serviços correlatos.

Conclusão técnica: não se trata de contradição, mas de interpretação de referência: a composição descrita deve ser entendida como equipe padrão mínima (frente de serviço), cabendo à licitante dimensionar quantas equipes serão necessárias para cumprir o quantitativo mensal estimado em HH, respeitando a jornada e a produtividade.

2.2.2. Necessidade de encarregado/fiscal de campo

O TR não cria item remunerado específico para encarregados/supervisores.

Resposta técnica: eventual supervisão operacional integra a gestão do contrato e deve ser considerada pela licitante na composição do preço, conforme sua estratégia de execução, sem alteração do escopo do TR.

2.2.3. Caminhão de carroceria de madeira

O TR inclui, entre os serviços compreendidos, a execução de capinação/roçagem com emprego de “caminhão de carroceria de madeira”.

Embora o quadro resumido de equipamentos liste caminhões compactadores, o TR também dispõe que veículos/equipamentos devem ser dimensionados pela contratada, sem impor marca/modelo, desde que atendidas as condições.

Conclusão técnica: A exigência do caminhão de carroceria de madeira consta do escopo, portanto deve ser considerada na proposta.

2.3. ITEM 5 – PODA/REMOÇÃO/PINTURA DE MEIO-FIO E SERVIÇOS CORRELATOS

2.3.1. Quantitativo em HH/mês x equipe (01 podador + 01 ajudante)

O TR inclui “01 podador e um ajudante” no conjunto de recursos humanos mínimos listados.

Conclusão técnica: igualmente, trata-se de equipe mínima por frente, e não quantitativo global do contrato. A licitante deverá dimensionar o número de equipes/profissionais necessários para execução do volume mensal estimado, respeitada a jornada indicada no TR.

2.3.2. Caminhão concha “quando necessário”

O TR prevê fornecimento de caminhão concha “quando necessário” e condiciona determinadas intervenções a Ordem de Serviço e autorização.



Resposta técnica: trata-se de recurso sob demanda, devendo a contratada assegurar capacidade de mobilização quando solicitado pela fiscalização, sem implicar disponibilidade permanente em tempo integral, mas com atendimento tempestivo às requisições.

2.3.3. “Sacheamento”

O TR não define expressamente o termo “sacheamento”, mas descreve serviços complementares no mesmo contexto operacional.

Resposta técnica: para fins de execução, entende-se como atividade acessória de acondicionamento/organização do material gerado pelos serviços correlatos (capina/roçagem/poda e afins), conforme orientação da fiscalização, não representando ampliação do objeto.

3. RECONHECIMENTO DE FALHAS E PROVIDÊNCIAS DE CORREÇÃO

3.1. Os pontos do item 3 e item 16. XVI do dimensionamento de pessoal e os itens relacionados a estruturas de execução (apoio logístico, caminhão carroceria de madeira, caminhão concha sob demanda e definição operacional de serviços correlatos) são esclarecimentos interpretativos do próprio TR, sem inovação do objeto.

4. CONCLUSÃO

4.1. Os questionamentos feitos pela empresa M. A. da Silva Consultoria Empresarial Ltda. Foram respondidos através desta resposta técnica, ressaltando que os apontamentos feitos são interpretativos e foram sanados com este documento. Como as questões foram interpretativas não há a necessidade de recontagem de prazo.

Mutuípe/BA, 22 de janeiro de 2026.

SÓCRATES DOS SANTOS RODRIGUES

Assessor

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2321/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 (REPUBLIÇÃO)

RESPOSTA DA PREGOEIRA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2026

A Pregoeira do Município de Mutuípe/BA, devidamente designada pelo Decreto Municipal nº 360/2025, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, em atenção ao Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa M. A. da Silva Consultoria Empresarial Ltda., vem prestar os esclarecimentos cabíveis, com fundamento técnico exposto na manifestação da Área Técnica responsável pela Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, nos seguintes termos:

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de Pedido de Esclarecimento apresentado tempestivamente, no qual a interessada suscita supostas divergências e omissões no Termo de Referência, notadamente quanto ao dimensionamento de recursos humanos, estrutura operacional e equipamentos necessários à execução dos serviços descritos nos Itens 3, 4 e 5 do objeto licitado.

Os questionamentos foram encaminhados à Área Técnica competente, a qual procedeu à análise técnica do conteúdo do Termo de Referência, confrontando-o com as indagações formuladas, culminando na emissão de Resposta Técnica formal, a qual passa a integrar o presente ato administrativo para todos os fins.

II – DA ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA DOS ESCLARECIMENTOS

II.1 – Item 3: Varrição Manual (Sede e Zona Rural)

No que concerne à alegada divergência entre o quantitativo de 31 (trinta e um) profissionais e o registro de 03 (três) agentes de limpeza constante do quadro-resumo de pessoal, a Área Técnica esclareceu, de forma expressa, que:

- a) O quantitativo de 31 profissionais decorre do dimensionamento técnico-operacional da varrição manual, elaborado com base em parâmetros de produtividade, extensão territorial e metas mensais estabelecidas no Termo de Referência;
- b) O quantitativo de 03 agentes de limpeza, constante do item 16.XVI, refere-se exclusivamente à atividade de coleta de entulho, não se confundindo, sob qualquer aspecto técnico ou operacional, com o serviço de varrição manual;
- c) Não há, portanto, inconsistência material ou contradição normativa, mas sim segmentação funcional das atividades, sendo imperativo que a licitante considere, para fins de formação do preço, ambos os quantitativos, cada qual vinculado à sua respectiva atividade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

Quanto à logística e ao transporte das equipes, consignou-se que o Termo de Referência não impõe modelo, quantidade ou exclusividade de veículos, cabendo à licitante o dimensionamento dos meios necessários à adequada execução do serviço, nos termos do princípio da responsabilidade integral do contratado pelo correto dimensionamento de sua proposta.

II.2 – Item 4: Capina e Roçagem (Manual e Mecanizada)

No tocante à contratação por hora-homem (HH/mês) e à composição de equipe indicada no Termo de Referência, restou tecnicamente assentado que:

- a) A estrutura de equipe descrita (02 agentes, 01 operador de roçadeira e 01 ajudante) corresponde a equipe mínima padrão por frente de serviço, não configurando quantitativo global fixo;
- b) O regime de contratação por hora-homem exige que a licitante, no exercício de sua autonomia técnica e empresarial, dimensione o número de equipes necessárias para atendimento da carga horária mensal estimada, observadas as limitações legais de jornada e os índices de produtividade;
- c) Eventuais funções de supervisão, encarregadoria ou fiscalização interna integram a gestão do contrato, não havendo previsão de remuneração específica no Termo de Referência, devendo tais custos ser absorvidos na composição do preço ofertado.

No que se refere ao caminhão de carroceria de madeira, a Área Técnica esclareceu que tal equipamento integra o escopo dos serviços, ainda que não conste de forma exaustiva no quadro-resumo de máquinas, o qual possui natureza meramente indicativa, não afastando a obrigação de fornecimento de todos os meios necessários à plena execução contratual.

II.3 – Item 5: Poda, Remoção de Árvores, Pintura de Meio-Fio e Serviços Correlatos

Quanto ao dimensionamento da mão de obra e ao quantitativo mensal de horas-homem, ficou consignado que:

- a) A indicação de 01 podador e 01 ajudante refere-se à composição mínima por equipe, sendo responsabilidade da licitante definir o quantitativo de equipes necessárias para atendimento da demanda mensal estimada;
- b) O caminhão concha/carroceria previsto no Termo de Referência “quando necessário”, possui natureza de recurso operacional sob demanda, devendo a contratada assegurar capacidade de mobilização tempestiva, mediante solicitação da fiscalização, sem exigência de disponibilidade permanente;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

c) O termo “sacheamento”, embora não conceituado de forma literal, deve ser compreendido como atividade acessória de acondicionamento, organização e manejo dos resíduos gerados, vinculada aos serviços principais, não caracterizando inovação ou ampliação do objeto contratual.

III – DA INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO EDITAL OU DO OBJETO

Importa destacar que os esclarecimentos ora prestados:

- a) Possuem natureza eminentemente interpretativa, destinando-se à correta compreensão do Termo de Referência;
- b) Não promovem alteração do objeto, das especificações técnicas, dos critérios de julgamento ou das condições de participação;
- c) Não acarretam reabertura ou prorrogação de prazos, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por inexistir modificação substancial do instrumento convocatório.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira **RATIFICA, ACOLHE E INCORPORA** a Resposta Técnica emitida pela Área Técnica competente, esclarecendo que os questionamentos apresentados foram devidamente sanados, não subsistindo vício, ambiguidade ou ilegalidade no Termo de Referência ou no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026.

Determina-se a publicação desta resposta no sistema eletrônico do certame, para ciência ampla e irrestrita de todos os interessados.

Mutuípe/BA, 26 de janeiro de 2026.

IVONE DOS SANTOS SANTANA
Pregoeira Oficial
Município de Mutuípe/BA